



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 073/2022**

Vila Pavão/ES, 25 de outubro de 2022.

**Do: Sr. Prefeito Municipal**

**Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal**

Senhor Presidente,  
Ilustres Pares,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de V. Exa. e nobres membros o anexo Projeto de Lei nº 073/2022, pelo qual propomos a criação de cargo de provimento efetivo de Agentes Fiscais de Posturas e respectivas vagas a serem incluídos na Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES.

Inicialmente convém destacar que a Administração Municipal, através de sua Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, necessita apoiar e estruturar o Setor de Posturas do Município de forma a realizar com efetividade o cumprimento da legislação vigente.

Além disso, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES realizou Auditoria das Receitas Tributárias Municipais de Vila Pavão/ ES em 2019, com o intuito de avaliar a legislação tributária e fiscalizatória da administração municipal.

Na oportunidade, a Egrégia Corte de Contas detectou em seu relatório de achados, constante do processo TC 04949/2019-5, bem como no Relatório de Auditoria 00041/2019-5, a inexistência de carreira específica de Fiscal de Posturas para cobrir as demandas geradas com a criação da Lei Complementar Municipal nº 011/2010 – Código de Postura.

Na ocasião, a equipe do TC-ES registrou, ainda, que Agentes Fiscais de Tributo não devem executar tarefas de Agentes Fiscais de Posturas à revelia da Lei Municipal nº 180/1997 – Plano de Carreira, Classificação de Cargos e Empregos, sobrepondo as tarefas do cargo de fiscalização tributária, que em consequência podem ficar negligenciados deixando os contribuintes da área tributária desassistidos e as fiscalizações na área tributária não executadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

Na mesma toada, a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, não pode transferir sua responsabilidade para a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, conforme se pode constatar na Lei Municipal nº 179/1997, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa, onde coloca em seu art. 23, que a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos tem no âmbito de sua competência, entre outras, a “fiscalização de obras e postura”.

Portanto, a presente proposta objetiva a organização da Estrutura Administrativa do Município por meio da criação do cargo de **AGENTE FISCAL DE POSTURAS** e suas respectivas vagas, melhorando assim a prestação dos serviços públicos, especialmente aqueles voltados a área de inspeções, fiscalizações e vistorias em imóveis e estabelecimentos, desde a emissão de alvará para o início da construção da obra.

Por fim, é importante ressaltar ainda que a aprovação do presente Projeto de Lei, não compromete o orçamento nem o limite previsto para gasto com a folha de servidores, conforme demonstra a documentação anexada, cumprimento assim as exigências do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

A urgência no presente caso, se justifica pelo fato de que a criação do cargo pretendido, visa principalmente organizar a estrutura administrativa municipal e o cumprimento da recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, bem como para inclusão do cargo e respectivas vagas no Concurso Público que está previsto para ocorrer nos próximos meses neste Município, considerando que as vagas deverão ser providas por servidor devidamente habilitado para o exercício da função, com prévia aprovação através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Sendo assim, na expectativa de que o projeto em tela mereça apreciação e aprovação, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, renovamos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

**UELIKSON BOONE**

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 073/2022, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo e respectivas vagas a serem incluídos na Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica criado na Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES, o cargo de provimento efetivo de **AGENTE FISCAL DE POSTURAS, referência 06**, bem como 02 (duas) vagas, a serem incluídos nos anexos II, III, IV e V, da Lei Municipal nº 180/1997, com observância da regulamentação exigida pela Lei nº 4.320/1.964 e Lei Complementar nº 101/2.000.

**§ 1º.** O cargo de Agente Fiscal de Posturas, referência 06, criado por esta lei, possui carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos – SMOTSU.

**§ 2º.** As vagas criadas por esta Lei para o cargo de provimento efetivo de Agente Fiscal de Posturas deverão ser providas por servidor devidamente habilitado para o exercício da função, que possua nível médio completo, com prévia aprovação através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

**§ 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal, enquanto não realizado concurso público, autorizado a promover contratação temporária para preenchimento das vagas do cargo de provimento efetivo criadas por esta lei, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, através da realização de Processo Seletivo Simplificado, ou por meio daqueles já homologados.

**Art. 2º.** São atribuições do cargo de Agente Fiscal de Posturas, criado por esta lei:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I – corrigir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa;
- II – inspecionar e fiscalizar o funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, a realização de eventos e o comércio ambulante;
- III – verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral, e de outros estabelecimentos;
- IV – efetuar vistoria prévia para concessão de inscrição municipal e alvarás;
- V – emitir notificações e lavrar Autos de Infração e Imposição de Multa e de Apreensão de sua competência, cientificando formalmente o infrator, bem como requisitar o auxílio de força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências ou inspeções;
- VI – receber e conferir as mercadorias apreendidas e armazená-las em depósito público, restituindo-as, mediante o cumprimento das exigências da lei, inclusive com o pagamento do imposto e das multas devidas, se for o caso;
- VII – embargar, interditar e lacrar estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços e eventos irregulares;
- VIII – vistoriar e conferir imóveis (edificados ou não), prestar informações para expedição de alvará de construção, de autorização de desdobro, de unificação, de anexação de terrenos, de transferências de alvarás, de habite-se e de certidões de andamento de obras;
- IX – acompanhar e vistoriar obras com alvarás expedidos, conferindo com os projetos e memoriais descritivos aprovados pelo órgão próprio;
- X – percorrer as vias públicas e fiscalizar quadras e lotes sob sua responsabilidade, detectando obras que não possuem o respectivo alvará de construção ou reconstrução;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- XI** – fiscalizar a colocação de tapumes e bandejas (plataformas de segurança), telas de vedação externa e outros anteparos exigidos por lei;
- XII** – embargar obras que não estiverem licenciadas por alvará de construção ou que estiverem em desacordo com o projeto autorizado, mediante prévia e tempestiva notificação orientativa;
- XIII** – fazer o cadastramento e o controle de loteamentos clandestinos e irregulares e outros assentamentos informais;
- XIV** – realizar diligências e plantões de fiscalização que forem necessários para coibir invasão de áreas públicas e edificação ou ocupação em áreas sem autorização de parcelamento do solo e relatórios sobre as atividades assim efetuadas;
- XV** – informar processos referentes a ocupação e parcelamento clandestino ou irregular do solo urbano;
- XVI** – propor a realização de inquéritos ou sindicâncias que visem salvaguardar o interesse público na regularização fundiária;
- XVII** – auxiliar na elaboração do relatório geral de fiscalização;
- XVIII** – verificar e orientar o cumprimento das normas municipais e da regulamentação urbanística concernente a ocupação e parcelamento do solo, bem como de edificações particulares;
- XIX** – solicitar, a Secretaria competente, a vistoria de obras que lhe pareçam em desacordo com as normas vigentes;
- XX** – acompanhar arquitetos e engenheiros nas inspeções e vistorias realizadas em sua área de competência e atuação;
- XXI** – inspecionar, de acordo com a legislação em vigor, todas as áreas com risco de ocupação clandestina ou irregular e impedir atividades que identifiquem tais objetivos;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- XXII** – tomar todas as providências pertinentes à violação das normas e posturas municipais e da legislação urbanística;
- XXIII** – manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas, mediante a emissão de relatórios periódicos de atividades;
- XXIV** – fiscalizar o cumprimento das leis de uso, ocupação e parcelamento do solo, posturas municipais, código de obras ou lei correlata;
- XXV** – fiscalizar a limpeza de terrenos baldios, construção de muro e passeio públicos, obstáculos em vias de trânsito de pedestres e colocação de caçambas;
- XXVI** – fiscalizar o escoamento de concreto e terra em via pública, bem como a retirada de terra em áreas do Município;
- XXVII** – fiscalizar a pintura de guias em via pública, a limpeza de imóveis abandonados, a poda de árvores, bem como a sua erradicação;
- XXVIII** – fiscalizar e dar atendimento às reclamações de poluição visual (faixas, cartazes, outdoors, painéis, etc.), e poluição sonora (carros de som, som em veículos particulares, em estabelecimentos comerciais, etc.), poluição atmosférica (chaminé, marmorarias, queimadas, etc.), poluição do solo, poluição da água, etc., emissão de laudos de vistoria e pareceres acerca de assuntos ambientais e aferição de ruídos nos termos das normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- XXIX** – fiscalizar a ocorrência de degradação ambiental em APP - áreas de preservação permanente (deposição irregular de resíduos, desmatamento, lançamento irregular de efluentes, etc.);
- XXX** – fiscalizar as empresas terceirizadas que prestam serviços públicos de coleta de resíduos sólidos, domiciliares, de saúde, varrição de ruas, avenidas, praças e demais serviços correlatos para o Município;
- XXXI** – fiscalizar o transporte público, dentre outros, o coletivo urbano, de escolares, os táxis e moto táxi;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**XXXII** – o acompanhamento e fiscalização das feiras livres, verificando o cumprimento das normas relativas a localização, instalação, horário e organização;

**XXXIII** – a fiscalização de normas municipais, estaduais ou federais repassadas ao município mediante convênios, relacionadas ao zoneamento, urbanização, meio ambiente, direitos e defesa do consumidor, transportes, edificações e de posturas em geral e aquelas atividades de fiscalização relacionadas ao poder de polícia administrativa;

**XXXIV** – realizar visitas periódicas a áreas em adensamento e loteamentos de forma a inspecionar novas construções, bem como realizar a fiscalização de limpeza de lotes urbanos;

**XXXV** – desempenhar outras atividades que vierem a ser determinadas pela Administração Municipal.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias já consignadas no orçamento, autorizada à suplementação, se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão/ES, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de 2022.

**UELIKSON BOONE**  
Prefeito Municipal

